CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Proíbe a realização e divulgação de vaquejadas, touradas, rodeios e eventos similares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas a realização e divulgação de vaquejadas, touradas, rodeios e eventos similares no Município de Salvador.

Parágrafo Único – As proibições de que tratam a presente propositura não atingem provas hípicas, eventos religiosos, desfiles civis ou militares.

Art. 2º. Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação de sanções cabíveis em se tratando de descumprimento da norma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, determina que é dever do poder púbico e da coletividade "proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade", logo, não podemos permitir que eventos de vaquejadas, touradas, rodeios e similares que são considerados por muitos como entretenimento, ainda aconteçam em nosso Município e termine por perpetuar práticas cruéis contra os animais.

Nas vaquejadas, rodeios e similares, os animais são vítimas de extrema crueldade, uma espécie de tortura, já que muitas vezes animais quebram as pernas e tem parte do rabo arrancada, cavalos levam esporadas na barriga e chicotadas de vaqueiros e muitos outros acabam morrendo. Isto posto, é substancial questionar se estamos diante de uma manifestação cultural ou de uma cultura de maus-tratos aos animais que deve ser abolida?

Todo e qualquer ato de crueldade é uma prática covarde, que deve ser coibida e jamais incentivada e/ou permitida. Em que pese os "eventos" mencionados na presente propositura não serem uma tradição na capital baiana, não podemos esperar que aconteçam para a partir disso propor meios de coibição. É importante ressaltar também que eventos de vaquejadas, touradas, rodeios e similares ocorrem em cidades por todo estado baiano e existe na nossa capital, a divulgação através de outdoors e outros meios de publicidade. O objetivo desta propositura, além de proibir a realização e divulgação de eventos que exponham os animais à crueldade, é conscientizar a população que maus tratos aos animais é crime já tipificado no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 32 da Lei nº 9605/98) e os bichos como seres indefesos não podem continuar sendo tratados como se objetos fossem.

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, portanto, de suma importância para a população e animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 22 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES